

CONTRATO DE COOPERAÇÃO

CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL

EDIFÍCIO DO ANTIGO JI DE S. NICOLAU - FREGUESIA DO MARCO

Considerando que:

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

O Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião de 30 de Abril de 2014, prevê a atribuição de apoios, designadamente: cedência de equipamentos, veículos, máquinas ligeiras e pesadas, materiais, outros bens, recursos humanos e financeiros às freguesias em áreas não abrangidas pelo Acordo de Execução previsto no n.º 1 do artigo 133.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que abrange as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do mesmo Anexo.

Os Municípios, e conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições nos seguintes domínios:

- a) Equipamento rural e urbano;
- b) Energia;
- c) Transportes e comunicações;
- d) Educação;
- e) Património, cultura e ciência;
- f) Tempos livres e desporto;
- g) Saúde;
- h) Ação social;
- i) Habitação;
- j) Proteção civil;
- k) Ambiente e saneamento básico;
- l) Defesa do consumidor;
- m) Promoção do desenvolvimento;
- n) Ordenamento do território e urbanismo;

- o) Polícia Municipal;
- p) Cooperação externa.

A Junta do Marco solicitou ao Município a cedência das instalações do antigo JI de S. Nicolau. Tal pedido enquadra-se nos critérios de atribuição de apoios previsto no artigo 4.º, alínea c) do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses;

Assim, e dando cumprimento à Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente contrato de cooperação entre:

Entre

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva de direito público n.º 501 073 655, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, concelho de Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

Segundo Outorgante: JUNTA DE FREGUESIA DO MARCO, pessoa coletiva n.º 510 833 314, com sede no Edifício Marco Fórum XXI, Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 235-1º, freguesia do Marco, 4630 – 2015, concelho de Marco de Canaveses, devidamente representado pelo seu Presidente, Eduardo Celso Machado de Queirós Santana, com poderes para o ato e doravante designado como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente **CONTRATO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O Primeiro Outorgante cede à Segunda Outorgante, o equipamento municipal “Edifício do antigo JI de S. Nicolau”, sito na freguesia do Marco, concelho de Marco de Canaveses, inscrito na respetiva

CLÁUSULA SEXTA
(Gestão e manutenção)

A **Segunda Outorgante** deverá manter o espaço mencionado na cláusula primeira em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Cedência)

A **Segunda Outorgante** poderá emprestar ou ceder o espaço descrito na cláusula primeira a outrem, total ou parcialmente, carecendo sempre de prévia autorização do **Primeiro Outorgante**.

CLÁUSULA OITAVA
(Outras obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que haja conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.
2. A **Segunda Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, como água, eletricidade, gás, telefone, etc., atinentes à utilização do espaço municipal que é objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA
(Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o presente Contrato e ordenar a desocupação do espaço cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Resolução)

1. A **Segunda Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de dar por finda a ocupação sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir.

matriz predial urbana sob o **artigo 1054** da freguesia do Marco, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marco de Canaveses sob o **número 197**, da freguesia de S. Nicolau.

2. A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela **Segunda Outorgante**.

CLÁUSULA SEGUNDA **(Regime aplicável)**

A cedência é feita a **título precário** nos termos da 1.ª parte do n.º 1 do artigo 149.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeito às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA TERCEIRA **(Fim)**

O espaço referido destina-se à prossecução de atividades no âmbito das atribuições e competências da **Segunda Outorgante**, bem como a outros fins adequados às necessidades da população local.

CLÁUSULA QUARTA **(Validade)**

O presente contrato é válido por um ano, renovando-se automaticamente por igual período de tempo, caso não seja denunciado relativamente ao termo inicial do período de duração ou de qualquer das suas renovações, por carta registada com aviso de receção e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por qualquer das partes outorgantes.

CLÁUSULA QUINTA **(Obras)**

1. Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta da **Segunda Outorgante** e carecem de autorização prévia do **Primeiro Outorgante**, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis.

2. Finda a ocupação, a **Segunda Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

2. Nesse caso, a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

3. Se não sair naquele prazo, autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa desocupação não o responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens. Neste caso, ficará ainda obrigado a indemnizar o **Primeiro Outorgante** pelas despesas provocadas.

Depois de lido e aceite, o presente Contrato feito em dois exemplares de cinco páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Marco de Canaveses, 3 de março de 2020.

A Presidente do Município de Marco de Canaveses



Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Junta de Freguesia do Marco



Eduardo Celso Machado de Queirós Santana

